REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Legislativo Regional nº. 10/2000/A, de 12 de Maio

O Decreto Legislativo Regional nº 10/2000/A, de 12 de Maio, adaptou à Região Autónoma dos Açores o actual regime regulador do acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março.

A adaptação verificada pretendeu-se assegurar que o processo de certificação nos Açores se concretizasse de uma forma progressiva e ajustada às especificidades sócio-económicas que envolvem o sector da construção civil na Região. Contudo, para que esse desiderato seja alcançável, impõe-se o estabelecimento de um limite temporal à vigência do regime ora instituído, reputando-se como adequado a fixação do mesmo até 31 de Dezembro de 2002.

Acresce que, o limite temporal introduzido irá permitir que o exercício da actividade da construção civil na Região acabe por se desenvolver no âmbito do quadro normativo aplicável a todo o território nacional, introduzindo-se, assim, uma maior equidade no exercício dessa mesma actividade, com benefícios não só para o seu desenvolvimento intrínseco, como para os cidadãos enquanto consumidores dos serviços prestados pelos agentes económicos que operam no sector da construção civil.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo único

Ao Decreto Legislativo Regional nº 10/2000/A, de 12 de Maio, é aditado o artigo 4º, com a seguinte redacção:

«Artigo 4º.

Vigência

0 regime previsto no presente diploma vigora até 31 de Dezembro de 2002.»

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas - São Jorge, 10 de Julho de 2001

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional